ESTADUAL

1. Contas Exercício 1982.

2. TC - 2554/83.

3. Relator Cons. José Antônio do Amaral.

4. Sessão 28.06.83.

5. Governador Eurico Vieira de Rezende.

6. Decisão Parecer s/nº
Aprovação. Maioria.

10.4. Parecer da Procuradoria nº33/83.

O TC, através dos processos 3880/82; 3791/82; 3887/82 e 3940/82 - Pareceres nºs 9, 10, 11 e 12 do mês de março de 1983 considerou ilegais contratos de empreitada firmados entre o DER-ES e as firmas Construtora Andrade Gutierrez S.A., CEESA-Construtora de Estradas e Estruturas S.A., Empresa Carioca de Engenharia e Construtora Oxford Ltda. Tais empreiteras contraíram empréstimos com o CITIBANK tendo o Poder Executivo responsabilizado-se pelo pagamento, ao assinar, como interveniente, o contrato de promessa de prestação de fiança celebrado entre o Banesetes e o CITIBANK. Compromentimento de cotas do ICM, convecionado no mesmo contrato, através de cláusula de contra garantia de fiança sem autorização legal, de cotas do ICM. Falta de liquidação, até 30/01/82 de operações de crédito por antecipação da receita, realizadas em 1981. Parecer pela rejeição.

10.5. Aprovação.

10.5.1. Aprovado por maioria.

10.6. Conselheiro Jamil de Castro Zouain votou pela rejeição das contas.